

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
 QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
 SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ELTON
 ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME, NA FORMA
 ABAIXO:**

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal De Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME**, da cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, cito na Rua Nicolau Suerdick, 08, Centro, inscrita no **CNPJ nº. 01.085.357/0001-82**, neste ato representado, pelo seu empresário Individual **Sr. Elton Arcanjo dos Santos Pardim**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.911.761 SSP/BA, CPF nº. 735.966.395-49, residente e domiciliado na Rua Nicolau Suerdick, 06, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento de medicamentos, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 014/2017**, pelo Prefeito Municipal em **03/02/2017**, sujeitando-os aos preceitos da **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares para manutenção da saúde pública deste Município de Sebastião Laranjeiras, destinado aos Psf's, Postos de Saúde e Hospital Municipal Walter Leão Rocha, durante o exercício de 2017**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 014/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 014/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Ambroxol adt. 120ml	Vidro	270	R\$ 13,00	R\$ 3.510,00
2	Ambroxol ped. 120ml	Vidro	270	R\$ 11,00	R\$ 2.970,00
3	Ampicilina 500mg	Cx 10comp	270	R\$ 10,00	R\$ 2.700,00
4	Astro 500mg	Cx com 03fr	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
5	Biperideno 2mg	Cx 20comp	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
6	Bromazepan 3 mg	Cx 200comp	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
7	Bromazepan 6 mg	Cx 200comp	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
8	Buscopan gts 30ml	Frasco	180	R\$ 11,00	R\$ 1.980,00
9	Complexo B	Cx 20comp	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
10	Complexo B xarope	Vidro	225	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00
11	Dexametazona creme 10g	Tubo	135	R\$ 9,00	R\$ 1.215,00
12	Dexametazona elixir	Vidro	1350	R\$ 8,00	R\$ 10.800,00
13	Dexclofeniramina xarp. 100ml	Vidro	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
14	Diaqua 25mg	Cx 30comp	45	R\$ 13,00	R\$ 585,00
15	Diazepan 10 mg	Cx 200comp	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
16	Diazepan 5 mg	Cx 200comp	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00
17	Diclofenaco 75mg	Cx C/ 5 Amp	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
18	Diclofenaco gel 60g	Tubo	270	R\$ 7,00	R\$ 1.890,00
19	Diclofenaco gts	Frasco	270	R\$ 7,00	R\$ 1.890,00
20	Diclofenaco sódico 50mg	Cx 20comp	225	R\$ 2,00	R\$ 450,00
21	Dipirona 500mg	Cx 100 comp	45	R\$ 1,00	R\$ 45,00
22	Dipirona gts	Frasco	540	R\$ 1,00	R\$ 540,00



23	Dipirona sódica 1mg 2 ml	Cx 500comp	18	R\$ 16,00	R\$ 288,00
24	Dipirona xpe 100ml	Frasco	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
25	Haloperidol 5mg	Cx 20comp	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
26	Ibuprofeno 600	Cx 30comp	90	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
27	Ibuprofeno gts	Frasco	315	R\$ 8,00	R\$ 2.520,00
28	Loratadina xpe 100ml	Vidro	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
29	Nimensulida 100mg	Cx 20 comp	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
30	Nimensulida gts	Frasco	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
31	Novalgina xpe	Vidro	360	R\$ 18,00	R\$ 6.480,00
32	Paracetamol gotas	Frasco	450	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
33	Piroxicam 20mg	Cx 15comp	270	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
34	Prednisona 05mg	Cx 20comp	54	R\$ 7,00	R\$ 378,00
35	Prednisona 20mg	Cx 20comp	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
36	Primidon 250 mg	Cx 400comp	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
37	Salbutamol spray	Frasco	270	R\$ 15,00	R\$ 4.050,00
38	Tandene comp.	Cx 30comp	270	R\$ 25,00	R\$ 6.750,00
39	Tandrilax comp.	Cx 30comp	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
40	Trileptal 600mg	Cx 400comp	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 78.650,00

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete em entregar os produtos acima citado, após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017**, realizado no dia **03 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, objeto do presente contrato, a importância **R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)**, de forma parcelada mediante necessidade e solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, e após a efetiva entrega, conferência e liquidação do mesmo, conforme fixado pelo Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 014/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2542 – Gestão das Ações da Assistência Odontológica – Saúde Bucal

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS

Projeto Atividade: 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica

Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de **Certidões Negativas de Débito Federal, INSS e FGTS**, como forma de comprovar a fiel regularidade da **CONTRATADA**, perante o **Fisco Federal, Previdenciário e Trabalhista**, atendendo ao **Art. 71, da Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento, contados a partir da entrega, conferência, aceite e recebimento da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento financeiro.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 014/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura deste, até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar o(s) produtos(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parcial, objeto deste contrato que verificarem vícios, conforme **Art. 69, da Lei Federal 8.666/93**;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração, ou a terceiros por culpa ou dolo, na execução deste contrato, acerca do **Art. 70, da Lei Federal 8.666/93**;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os produtos total ou parcialmente, o objeto deste contrato, **Art. 72, da Lei Federal 8.666/93**;
- f) Comunicar à Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

b) Receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de requisitar correções, sem qualquer ônus, dos produtos que não forem considerados satisfatórios a administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Art's. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Art's. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no **Capítulo III, Seção III, da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos adquiridos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como IPCA – IBGE, IGPM, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS – De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93** combinada com as **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AMPARO LEGAL – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações posteriores, e ainda às **Leis Federais nºs. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Fevereiro de 2017

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELTON ARCANJO DOS SANTOS PARDIM - ME
CONTRATADO